



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GOIÁS

Contrato n° 33/2018 - CPL

Contrato que entre si celebram o Município de Buritinópolis e a empresa arp telecom comunicações Ltda, para prestação de serviço de internet banda larga para as secretarias do Município de Buritinópolis - Goiás, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.740.463/0001-52, com sede na Praça dos três Poderes S/n - Centro, CEP nº 73.970-000, Buritinópolis/GO, neste ato representada pelo seu Gestor, Sra. ANA PAULA SOARES DOURADO, CPF nº 503-145-723-68, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa arp telecom situada em av brasil central qd.44 lote 08 parte a cidade Mambai-go cep.73970000, telefone nº (62) 3484-1604, inscrita no CNPJ sob nº 01.582.033/0001-43, representada por WELVES PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 001.001.431.48, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018, realizada por meio do processo administrativo nº 2018 0025-2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018, com todos os seus anexos;
- b) Proposta na íntegra da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os documentos referidos no parágrafo primeiro são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo terceiro – O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverá obedecer às exigências do referido pregão, processo administrativo nº 20180025/2018



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo quarto - A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de internet atendendo as secretarias deste Município de Buritinópolis – Goiás, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	INTERNET BANDA LARGA (MBPS)	87	R\$ 60,00	5.220,00
PREÇO TOTAL			R\$	5.220,00

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue/instalado em *[descrever condições e prazos de entrega e instalação, se for o caso]*, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº20180025/2018, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O Contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – A critério da Administração será prorrogado o prazo de execução deste contrato com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço

O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês, a ser apurado através do atesto de recebimento da mercadoria pelas Secretarias Municipais de Buritinópolis e devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma e prazo de pagamento

O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS pagará a CONTRATADA, após a apresentação por esta, da nota fiscal eletrônica ou fatura, devidamente protocolada na prefeitura Municipal de Buritinópolis, acompanhada do Atestado de recebimento do equipamento/material emitido por membros nomeados pelas Secretarias Municipais de Buritinópolis.



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou fatura, relativa a entregas dos produtos, devendo as mesmas serem apresentadas conjuntamente com os seguintes documentos: a) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Estadual e Municipal do domicílio do contratado; b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e Receita Federal; d); e, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, não incorrendo o MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS em juros de mora.

Parágrafo quarto – Deverá constar no corpo da nota fiscal ou fatura, o número do Pregão Presencial ao qual ela se refere.

Parágrafo quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo sexto - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, ou sem o Atestado de recebimento do equipamento/material emitido por membros nomeados pelas Secretarias Municipais de Buritinópolis.

Parágrafo sétimo - À CONTRATADA fica vedada de negociar ou efetuar cobrança, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - No caso dos exames não estarem de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

Parágrafo nono - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato se decorrido o prazo de mais de 08 (oito) meses de execução, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– Dos acréscimos ou supressões de serviços

Na vigência deste Contrato, as quantidades dos itens adjudicados a CONTRATADA poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

valor do Contrato, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo primeiro – Eventuais alterações contratuais referentes a acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações e responsabilidades da contratada

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – execução do serviço de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Buritinópolis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Buritinópolis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Buritinópolis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

IX – observar às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

X - Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do Município de Buritinópolis, a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente, podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via aplicativo de mensagem whatsapp.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;
- II** - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;
- III** - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- IV** - Sustar os pagamentos à CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de membro da Secretaria Municipal de Administração, designado pelo Secretário Municipal, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pelos membros das Secretarias Municipais responsáveis pela fiscalização do contrato, que anotarão em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 5 (cinco) dias**, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

comunicadas e nem aceitas pela CONTRATANTE. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da execução

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I- Advertência

II - Multa, da seguinte forma:

- a)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias;
- b)** 5% (cinco por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- c)** 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas inciso “I” e “II” poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas inciso “III” e “IV”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo terceiro – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no órgão oficial de publicações do Município.

Parágrafo quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse neste sentido.

Parágrafo sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo sétimo – As multas previstas nas alíneas “I” e “II” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “I” e “II” é da competência da Secretaria de Fianças, e as das alíneas “III” e “IV” é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo nono – em relação as sanções aqui previstas a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação das penalidades.
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “III” e “IV” do *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município de Buritinópolis.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Quarta e da Cláusula Décima Terceira, *caput*, alínea “b” e “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista na Cláusula Decima Terceira e no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, atestado em laudo por membros das Secretarias Municipais da prefeitura municipal de Buritinópolis designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Subcontratação

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, sob pena de rescisão automática do ajuste.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.02.10.2-071
MANUTENÇÃO DO FMAS	0824401202073
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	12360104032037
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. EM GERAL	0412200522006
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0432027

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da tolerância

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Foro

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no órgão Oficial de Comunicação do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização financeira e orçamentária



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Disposições finais

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos equipamentos/materiais objetos deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Buritinópolis.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Buritinópolis-GO, 31 de maio de 2018

**MUNICIPIO DE BURITINÓPOLIS
ANA PAULA SOARES DOURADO
CONTRATANTE**

**ARP TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
WELVES PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: